



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

PROJETO DE LEI Nº 107/2020

ATO DA MESA Nº 09/2020

Altera dispositivos da Lei nº 1.320, de 06 de Agosto de 2008, para Extinguir 01 Vaga de Agente Administrativo e Criar o Cargo de Técnico em Informática da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, amparada pelo Art. 15, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 26, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta 01 Vaga do Cargo de Agente Administrativo, e criado o Cargo de Técnico em Informática (01 Vaga), alterando-se o inciso II e acrescentando-se o inciso VIII, todos do art. 1º da Lei nº 1.320, de 06 de Agosto de 2008, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam criados na Estrutura organizacional da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, os cargos e as vagas de provimento efetivo, conforme abaixo especificado.

- I - 01 (um) para Controlador Interno;
- II - 04 (quatro) para Agente Administrativo;
- III - 01 (uma) para Recepcionista;
- IV - 01 (uma) para Auxiliar de Serviços Gerais; *(Inciso alterado pela Lei nº 2.057/2018)*
- V - 02 (duas) para Auxiliar de Copa e Cozinha;
- VI - 02 (duas) para Motorista; *(Inciso alterado pela Resolução nº 054/2011 e Lei nº 2.057/2018)*
- VII - 02 (duas) para Vigia; *(Inciso alterado pela Resolução nº 058/2012; Lei nº 1.720/2013; e Lei nº 2.057/2018)*
- VIII - 01 (uma) para Técnico em Informática.

Art. 2º Fica inserido o art. 13-A, na Lei nº 1.320, de 06 de Agosto de 2008, com a seguinte redação:

Art. 13 (...)



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Art. 13-A São atribuições do Técnico em Informática:

- I - Executar serviços de suporte e apoio técnico de informática a todos os departamentos, gabinetes de vereadores e comissões legislativas;
- II - Fazer manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos de informática, bem como na rede de computadores da Câmara;
- III - Dar suporte nas Sessões Solenes, Itinerantes, Ordinárias, Extraordinárias e audiências públicas, bem como nas reuniões das Comissões permanentes da Câmara;
- IV - Auxiliar no marketing institucional, para a disponibilização de dados e informações à sociedade, por meio dos canais de comunicação da Câmara;
- V - Instalar e configurar software e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização;
- VI - Montagem e instalação de computadores, periféricos e acessórios;
- VII - Prestar assistência técnica na correção de defeitos ou falhas nas redes e equipamentos de tecnologia da Câmara;
- VIII - Interpretar as mensagens exibidas no monitor e adotando as medidas necessárias;
- IX - Notificar e informar aos usuários do sistema sobre qualquer falha ocorrida;
- X - Executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração, e instalação de módulos, partes e equipamentos;
- XI - Administrar cópias de segurança dos equipamentos sob sua responsabilidade;
- XII - Digitalização de documentos, criação de pastas eletrônicas e arquivos digitais;
- XIII - Desenvolvimento, configurações, programações e instalação de softwares e sistemas para computadores;
- XIV - Desenvolvimento e manutenção de websites na internet;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

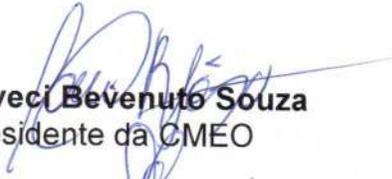
Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº 05
Processo. nº 107/2020 (P)

XV – Desempenhar outras atividades correlatas e afins, executando demais atribuições que lhe forem confiadas.

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 1.320, de 06 de Agosto de 2008 passa a vigorar com as alterações contidas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Fica determinada a republicação do texto integral da Lei Municipal nº 1.320/2008, devidamente compilada, no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 27 de novembro de 2020.


Joveci Bevenuto Souza
Presidente da CMEO


Marcel Sens
Vice-Presidente da CMEO


Saiara Gerlaine Silva Toledo
Secretária da CMEO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

ANEXO I
QUADRO ESCOLARIDADE / HABILITAÇÃO POR CARGOS
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Vagas	Carga Horária	Escolaridade	Habilitação	Vencimento	Grat. Técnica
Controlador Interno	01	40horas	3º Grau	Registro profissional (CRA, CRC ou CORECOM)	3.000,00	700,21
Agente Administrativo	04	40horas	Ensino Médio Completo	-	1.600,00	-
Técnico em Informática	01	40horas	Ensino Médio Completo Profissionalizante na área de Informática; ou Ensino Médio Completo + Curso Técnico de Nível Médio em Informática, com carga horária mínima de 1.200h (de acordo com o CNCT/MEC)	-	1.600,00	-
Recepcionista*	01	40horas	Ensino Médio Completo	-	1.600,00	-
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40horas	Nível Elementar	-	1.279,00	-
Auxiliar de Copa e Cozinha	02	40horas	Nível Elementar	-	1.279,00	-
Motorista	02	40horas	Nível Elementar	CNH "A/B"	1.533,46	-
Vigia*	03	40horas	Nível Elementar	-	1.150,00	-

Legenda:

*Cargos em extinção



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº 07
Processo nº 107/2020

Justificativa:

Senhores Vereadores,

Apresentamos aos nobres colegas a exposição de motivos do Projeto de Lei do Legislativo, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera dispositivos da Lei nº 1.320, de 06 de Agosto de 2008, para Extinguir 01 Vaga de Agente Administrativo e Criar o Cargo de Técnico em Informática da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO".

As adaptações propostas no presente projeto se mostram necessárias, pois a Câmara Municipal vem sofrendo há muito tempo com a falta de um Técnico de Informática efetivo da Casa, que possa estar sempre auxiliando os Vereadores e servidores nas questões ligadas à tecnologia da informação, tanto nas máquinas, periféricos e acessórios utilizados nos trabalhos dos departamentos administrativos, quanto nos demais equipamentos e máquinas utilizadas nos Gabinetes, no Plenário e nas Comissões desta Casa de Leis.

Além disso, vale ressaltar as várias mudanças que se sucederam no decurso dos últimos 05 (cinco) anos, com o incremento do aparato tecnológico da Casa, no decurso do tempo, impondo novas necessidades e exigindo maior preocupação com o funcionamento adequado dos aparelhos, equipamentos, acessórios, enfim, toda a rede de tecnologia, exigindo-se um melhor acompanhamento da dinâmica do dia a dia da informática na Administração pública.

Antes dos diálogos com a Presidência, houve várias reuniões informais entre Procuradoria, Controladoria Interna, Diretor Geral e Diretora Legislativa, além de discussões do assunto junto a outros setores desta Casa, como o Setor Financeiro e o Setor de Licitações, tendo em vista as grandes dificuldades por que passamos, pela falta de pessoa habilitada em Informática para atender aos inúmeros reclamos, inclusive dos Gabinetes dos Vereadores, na prestação de um serviço imediato, ágil e contínuo, de auxílio e assistência em informática, para configuração de programas, orientações técnicas, conserto de máquinas e equipamentos de tecnologia da Câmara, tendo havido um consenso em torno da premente necessidade de um Técnico em Informática no quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

Vale dizer que, além da assistência técnica, o profissional Técnico de Informática cuidará da manutenção preventiva e corretiva de todo o acervo tecnológico (incluindo redes, servidor, equipamentos eletrônicos etc.) da Câmara Municipal, orientando e dando suporte em todas as atividades onde se exijam eventualmente conhecimentos técnicos da informática.

Importante lembrarmos dos grandes problemas e impasses que tivemos no caso do Processo licitatório nº 22/2020, em que os fornecedores multiplicaram consideravelmente o valor a ser cobrado pelos serviços de informática, o que inviabilizou a contratação (R\$2.800,00 mensais – R\$ 33.600,00 anuais) de assistência em informática, sendo que antes, há cinco anos, a Câmara pagava a quantidade de R\$ 765,00 mensais por serviços de assistência técnica de informática, mediante comparecimentos esporádicos do técnico nas demandas pontuais da Casa.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

A partir daí, grandes esforços foram feitos pelos servidores desta Casa para que a Câmara não tivesse prejuízos, nem financeiro (pagando um preço muito alto aos fornecedores), nem operacional, na realização de suas atividades, sem embargos de natureza técnica quanto aos materiais e equipamentos tecnológicos de trabalho.

Entretanto, vale dizer, por mais que tenham sido dispendidos esforços para a readequação do objeto licitatório para os certames vindouros, observa-se que, de uns tempos pra cá, as cotações de preços vêm demonstrando que jamais a Câmara irá conseguir uma prestação de serviços adequada e por preços bem inferiores, como antigamente, pois a realidade mudou muito com a chegada de novas máquinas e equipamentos tecnológicos, novos servidores, novas estações de trabalho, e com o incremento de novas tecnologias, o que vem a requerer uma assistência técnica mais constante e melhor planejada, com acompanhamento técnico contínuo do dia a dia da administração, a fim de se aproveitar melhor a tecnologia de informação do Poder Legislativo, otimizando-se os recursos existentes.

Nesse sentido, basta observar que o resultado do último Pregão (Pregão Eletrônico nº 08/2020 – Processo nº 65/2020) veio a evidenciar que, de fato, a realidade da Câmara mudou, pois o valor mínimo mensal a ser suportado hoje por empresas de informática é de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), isso tudo para um serviço a ser oferecido esporadicamente, de acordo com os chamados da Câmara, tendo o fornecedor até 02 horas para se apresentar e iniciar os serviços, e sem condições de colocar um técnico à disposição para acompanhar e assessorar o dia a dia do Poder Legislativo, com possibilidade de projetar a estrutura tecnológica da Câmara Municipal.

Isso também sem contar que não dá para ficar “chamando toda hora” o técnico das empresas terceirizadas a esta Câmara Municipal, para auxiliar em alguns problemas ou configurações etc., pois eles também têm outras atividades junto a suas empresas e fornecedores.

Ocorre que, ao compararmos o valor de R\$ 1.650,00 mensais com o valor dos vencimentos mensais de um servidor de nível médio (R\$ 1.600,00), bem como a grande disponibilidade que a Câmara Municipal teria, com a presença de um servidor efetivo Técnico em Informática, em termos de pronto atendimento às suas necessidades, além de possibilidade de crescimento e desenvolvimento profissional e institucional, podendo-se planejar e administrar mais adequadamente as questões tecnológicas, evitando prejuízos aos trabalhos do Legislativo, chegamos à conclusão que o atual custo-benefício de empresa terceirizada para serviços de informática não compensa para esta Câmara Municipal, não atendendo ao princípio da eficiência, ficando prejudicial ao interesse público.

Além disso, no caso desta Câmara de Espigão, vários processos administrativos tratando da área de serviços de informática têm sido abertos e utilizados no decorrer do ano, cujos valores, se somados e avaliados, em muito justificariam mais uma vez a criação da vaga e contratação de servidor efetivo para o cargo médio de Técnico de Informática na Câmara Municipal, situação que se resolveria completamente com a alocação de um servidor Técnico em Informática nesta Casa de Leis.

O servidor Técnico em Informática poderá prestar assistência na configuração do som do Plenário e das Comissões, bem como das máquinas e equipamentos de rede, facilitando e viabilizando a contínua integração digital da Câmara de Espigão, com o planejamento e a manutenção preventiva e corretiva contínua das ferramentas, dos dispositivos e mecanismos de comunicação e interação entre o



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Poder Legislativo e a sociedade, estimulando uma adequada utilização das redes sociais como Facebook, Twitter, Youtube etc. na divulgação e transparência dos trabalhos legislativos.

Precisa ainda ser pensada a segurança das redes e dados da Câmara, do servidor de internet, o tráfego de informações, dentre muitos outros aspectos essenciais ao aperfeiçoamento tecnológico institucional.

Aliás, Técnico em Informática é uma função cujas atribuições são extremamente necessárias em todas as Câmaras Municipais, sendo que a Câmara de Espigão poderia estar bem mais suprida em suas necessidades, considerando o custo-benefício e a possibilidade de desenvolvimento institucional nessa área.

O Projeto de Lei apresentado extingue uma vaga de Agente Administrativo e cria uma vaga de Técnico em Informática, não importando em acréscimo do quadro de pessoal da Câmara.

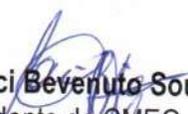
O projeto conta também com as atribuições a serem exercidas pelo profissional, as quais foram estabelecidas cotejando-se a realidade desta Câmara Municipal, tomando-se ainda como parâmetros o já praticado em outras Câmaras municipais, tais como Pimenta Bueno, Ji-Paraná, Cacoal etc.

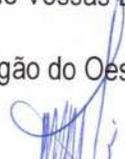
Por fim, vale dizer que o Projeto não contempla aumento de despesa, pois haveria apenas uma troca de vagas na estrutura da Câmara Municipal, alterando-se uma vaga de Agente Administrativo para o referido cargo (Técnico em Informática), com vencimentos iguais aos já existentes, cujos valores remuneratórios já constam do Orçamento deste Poder Legislativo, dispensando análise de eventual impacto financeiro-orçamentário, pois isso já fora feito adequadamente no ano 2018.

Portanto, ao apresentarmos a proposta legislativa, solicitamos especial atenção ao tema, a fim de que a Câmara de Espigão possa resolver definitivamente os problemas relacionados às necessidades de assessoria, prevenção e assistência técnica em geral, nas questões ligadas às máquinas e equipamentos tecnológicos da Casa, além do suprimento de outras necessidades técnicas, com a possibilidade de desenvolvimento institucional nessa importante área do conhecimento, considerando-se o custo-benefício e buscando o aperfeiçoamento tecnológico institucional.

Estas são, Senhores Vereadores, as razões que fundamentam a proposta que ora submetemos à elevada consideração e aprovação de Vossas Excelências.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 27 de novembro de 2020.


Joveci Bevenuto Souza
Presidente da CMEO


Marcel Sens
Vice-Presidente da CMEO


Saiara Gerlaine Silva Toledo
Secretária da CMEO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RONDÔNIA

MEMORANDO nº 19/2020/PROJUR/CMEO

Espigão do Oeste/RO, 27 de novembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOVECI BEVENUTO SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO

Assunto: Encaminha minuta de Projeto de Lei visando à extinção de 01 Vaga de Agente Administrativo e criação do Cargo de Técnico em Informática da Câmara Municipal, acompanhado das justificativas necessárias.

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, é o presente para encaminhar a Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei visando à extinção de 01 Vaga de Agente Administrativo e à criação do Cargo de Técnico em Informática da Câmara Municipal, acompanhado das justificativas necessárias, demonstrando as necessidades do Poder Legislativo de Espigão do Oeste, a fim de que seja apreciado e assinado pela Egrégia Mesa Diretora desta Câmara Municipal, para tramitar regularmente nesta Casa Legislativa, sendo aprovado e encaminhado à sanção do Chefe do Executivo Municipal, adequando a estrutura administrativa às necessidades da Câmara Municipal.

O projeto de Lei se faz oportuno e imperioso por inúmeras razões.

É de conhecimento desta Casa de Legislativa que a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste se organiza há meses para fazer o próximo Concurso Público para possibilitar o provimento de vários cargos que estão vagos no Município, sendo demanda já de alguns anos, e que veio inclusive a ocasionar a assinatura de um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) junto ao Ministério Público (Promotoria de Justiça local) pelo atual Prefeito do Município.

Aproveitando essa situação, o Instituto de Previdência Municipal (IPRAM) também embarcou na possibilidade de fazer concurso público para suprir as necessidades do seu quadro de pessoal, aderindo ao procedimento encampado pelo Executivo Municipal. Assim, o IPRAM já está contemplado no processo de realização do Concurso em trâmite na Prefeitura Municipal.

Como sabemos, historicamente, tanto esta Câmara Municipal como o IPRAM sempre realizaram concurso público para o provimento de seus cargos em conjunto com a Prefeitura Municipal, em vista dos desafios exigidos para a realização de um concurso público, tais como a disponibilidade de recursos humanos, operacionais, financeiros etc.

Além disso, chegou ao nosso conhecimento que a Prefeitura de Espigão irá nomear nesses próximos dias a Comissão Organizadora do Concurso público, a qual irá cuidar de todos os trâmites do certame.

Todavia, com a nomeação da Comissão Organizadora do Concurso público, todas as necessidades já devem estar devidamente delimitadas, tais como nome e quantidade de cargos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RONDÔNIA

necessários em cada Órgão/Secretaria, requisitos do cargo, dentre outros aspectos, para que a referida Comissão possa avançar em seus trabalhos, caminhando para a seleção da Banca Examinadora, e assim sucessivamente, chegando ao lançamento do Edital de Concurso e demais encaminhamentos.

Então o momento oportuno é esse. Chegou a vez de a Câmara Municipal de Espigão do Oeste aproveitar para realizar o concurso público, incluindo também as suas necessidades (mesmo que seja para cadastro reserva), para que possam haver candidatos selecionados e habilitados para, num futuro próximo ou distante, eventualmente serem chamados a ocupar algum cargo público efetivo no Legislativo Municipal.

No momento, esta Câmara Municipal possui dois cargos vagos de Agente Administrativo, dos quais uma vaga poderá ser oferecida em cadastro reserva no Concurso público, em “carona” com a Prefeitura Municipal.

Entretanto, a Câmara Municipal padece há muito com a falta de um Técnico de Informática efetivo da Casa, que possa estar sempre auxiliando os Vereadores e servidores nas questões ligadas à tecnologia da informação, tanto nas máquinas, periféricos e acessórios utilizados nos trabalhos dos departamentos administrativos, quanto nos demais equipamentos e máquinas utilizadas nos Gabinetes, no Plenário e nas Comissões desta Casa de Leis.

Assim, após várias reuniões informais entre Procuradoria, Controladoria Interna, Diretor Geral e Diretora Legislativa, além de discussões do assunto junto a outros setores desta Casa, como o Setor Financeiro e o Setor de Licitações, tendo em vista as grandes dificuldades por que passamos, pela falta de pessoa habilitada em Informática para atender aos inúmeros reclamos, inclusive dos Gabinetes dos Vereadores, na prestação de um serviço imediato, ágil e contínuo, de auxílio e assistência em informática, para configuração de programas, orientações técnicas, conserto de máquinas e equipamentos de tecnologia da Câmara, verificou-se um consenso em torno da premente necessidade do Técnico em Informática no quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

Vale dizer que, além da assistência técnica, o profissional Técnico de Informática cuidará da manutenção preventiva e corretiva de todo o acervo tecnológico (incluindo redes, servidor, equipamentos eletrônicos etc.) da Câmara Municipal, orientando e dando suporte em todas as atividades onde se exijam eventualmente conhecimentos técnicos da informática.

É bom lembrarmos dos grandes problemas e impasses que tivemos no caso do Processo licitatório nº 22/2020, em que os fornecedores multiplicaram consideravelmente o valor a ser cobrado pelos serviços de informática, o que inviabilizou a contratação (R\$2.800,00 mensais – R\$ 33.600,00 anuais) de assistência em informática, sendo que antes, há cinco anos, a Câmara pagava a quantidade de R\$ 765,00 mensais por serviços de assistência técnica de informática, mediante comparecimentos esporádicos do técnico nas demandas pontuais da Casa.

A partir daí, grandes esforços foram feitos pelos servidores desta Casa para que a Câmara não tivesse prejuízos, nem financeiro (pagando um preço muito alto aos fornecedores), nem operacional, na realização de suas atividades, sem embargos de natureza técnica quanto aos materiais e equipamentos tecnológicos de trabalho.

Entretanto, vale dizer, por mais que tenhamos nos empenhado para a readequação do objeto licitatório para os certames vindouros, observa-se que, de uns tempos pra cá, as cotações de preços vêm demonstrando que jamais a Câmara irá conseguir uma prestação de serviços adequada e por



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RONDÔNIA

preços bem inferiores, como antigamente, pois a realidade mudou muito com a chegada de novas máquinas e equipamentos tecnológicos, novos servidores, novas estações de trabalho, e com o incremento de novas tecnologias, o que vem a requerer uma assistência técnica mais constante e melhor planejada, com acompanhamento técnico contínuo do dia a dia da administração, a fim de se aproveitar melhor a tecnologia de informação do Poder Legislativo, otimizando-se os recursos existentes.

Nesse sentido, basta observar que o resultado do último Pregão (Pregão Eletrônico nº 08/2020 – Processo nº 65/2020) veio a evidenciar que, de fato, a realidade da Câmara mudou, pois o valor mínimo mensal a ser suportado hoje por empresas de informática é de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), isso tudo para um serviço a ser oferecido esporadicamente, de acordo com os chamados da Câmara, tendo o fornecedor até 02 horas para se apresentar e iniciar os serviços, e sem condições de colocar um técnico à disposição para acompanhar e assessorar o dia a dia do Poder Legislativo, com possibilidade de projetar a estrutura tecnológica da Câmara Municipal.

Isso sem contar que não dá para ficar “chamando toda hora” o técnico das empresas terceirizadas a esta Câmara Municipal, para auxiliar em alguns problemas ou configurações etc., pois eles também têm outras atividades junto a suas empresas e fornecedores.

Ocorre que, ao se comparar o valor de R\$ 1.650,00 mensais com o valor dos vencimentos mensais de um servidor de nível médio (R\$ 1.600,00), bem como a grande disponibilidade que a Câmara Municipal teria, com a presença de um servidor efetivo Técnico em Informática, em termos de pronto atendimento às suas necessidades, além de possibilidade de crescimento e desenvolvimento profissional e institucional, podendo-se planejar e administrar mais adequadamente as questões tecnológicas, evitando prejuízos aos trabalhos do Legislativo, chega-se à conclusão que o atual custo-benefício de empresa terceirizada para serviços de informática não compensa para esta Câmara Municipal.

Sabemos que, para suprir as necessidades de assistência técnica em informática desta Câmara Municipal não precisaria ser obrigatoriamente um funcionário com formação de nível superior, pois qualquer profissional com nível médio completo, aprovado em concurso público, que possua formação comprovada e/ou experiência como técnico de informática, ou, ainda, tenha realizado o curso médio profissionalizante de informática, executaria seguramente os serviços necessários, atendendo satisfatoriamente as necessidades da Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

Nesse sentido, esta Procuradoria já verificara, em pesquisas a vários órgãos públicos (conforme contido no Processo nº 22/2020), inclusive Câmaras Municipais e órgãos públicos até maiores do que a Câmara Municipal de Espigão do Oeste, que tais órgãos têm se servido muito bem da contratação por meio de concurso público de nível médio de Técnico em Informática.

No caso desta Câmara de Espigão, vários processos administrativos tratando da área de serviços de informática têm sido abertos e utilizados no decorrer do ano, cujos valores, se somados e avaliados, em muito justificaria a criação da vaga e contratação de servidor efetivo para o cargo médio de Técnico de Informática na Câmara Municipal, situação que se resolveria completamente com a alocação de um servidor Técnico em Informática nesta Casa de Leis.

O servidor Técnico em Informática poderá prestar assistência na configuração do som do Plenário e das Comissões, bem como das máquinas e equipamentos de rede, facilitando e viabilizando



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RONDÔNIA

a contínua integração digital da Câmara de Espigão, com o planejamento e a manutenção preventiva e corretiva contínua das ferramentas, dos dispositivos e mecanismos de comunicação e interação entre o Poder Legislativo e a sociedade, estimulando uma adequada utilização das redes sociais como Facebook, Twitter, Youtube etc. na divulgação e transparência dos trabalhos legislativos.

Precisa ainda ser pensada a segurança das redes e dados da Câmara, do servidor de internet, o tráfego de informações, dentre muitos outros aspectos essenciais ao aperfeiçoamento tecnológico institucional.

Aliás, Técnico em Informática é uma função cujas atribuições são extremamente necessárias em todas as Câmaras Municipais, sendo que a Câmara de Espigão poderia estar bem mais suprida em suas necessidades, considerando o custo-benefício e a possibilidade de desenvolvimento institucional nessa área.

O Projeto de Lei apresentado extingue uma vaga de Agente Administrativo e cria uma vaga de Técnico em Informática, não importando em acréscimo do quadro de pessoal da Câmara. O projeto conta também com as atribuições a serem exercidas pelo profissional, as quais foram estabelecidas cotejando-se a realidade desta Câmara Municipal, tomando-se ainda como parâmetros o já praticado em outras Câmaras municipais, tais como Pimenta Bueno, Ji-Paraná, Cacoal etc.

Por fim, vale dizer que o Projeto não contempla aumento de despesa, pois haveria uma troca de vagas na estrutura da Câmara Municipal, alterando-se uma vaga de Agente Administrativo para o referido cargo (Técnico em Informática), com vencimentos iguais aos já existentes, cujos valores remuneratórios já constam do Orçamento deste Poder Legislativo, dispensando análise de eventual impacto financeiro-orçamentário, pois isso já fora feito adequadamente no ano 2018.

Portanto, solicitamos especial atenção ao tema, a fim de que a Câmara de Espigão possa resolver definitivamente os problemas relacionados às necessidades de assessoria, prevenção e assistência técnica em geral nas questões ligadas às máquinas e equipamentos tecnológicos da Casa.

Outrossim, sugerimos o envio de Ofício ao Chefe do Executivo, solicitando o ingresso da Câmara Municipal como "Carona" no Concurso público que está sendo organizado, e informando a quantidade de vagas a serem disponibilizadas, isto é, 01 Vaga de Agente Administrativo (Cadastro Reserva) e 01 Vaga de Técnico em Informática (provimento imediato).

Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos, à disposição.

Sem mais,

Respeitosamente,


Claudevon Martins Alves

Procurador Jurídico

Câmara Municipal de Espigão do Oeste




Joveci Beverúto Souza
Presidente
Câmara Mun. de Espigão do Oeste



Republicação
(Texto compilado)

LEI Nº 1.320/2008

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, VAGAS E FUNÇÕES GRATIFICADAS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a **Mesa Diretora da Câmara Municipal**, amparada pelo art. 37, inciso 10, da Constituição Federal, art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e art. 28, inciso I, do Regimento Interno da Casa, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na Estrutura organizacional da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, os cargos e as vagas de provimento efetivo, conforme abaixo especificado.

- I - 01 (um) para Controlador Interno;
- II - 05 (cinco) para Agente Administrativo; *(Inciso alterado pela Lei nº 2.057/2018)*
- III - 01 (uma) para Recepcionista;
- IV - 01 (uma) para Auxiliar de Serviços Gerais; *(Inciso alterado pela Lei nº 2.057/2018)*
- V - 02 (duas) para Auxiliar de Copa e Cozinha;
- VI - 02 (duas) para Motorista; *(Inciso alterado pela Resolução nº 054/2011 e Lei nº 2.057/2018)*
- VII - 02 (duas) para Vigia; *(Inciso alterado pela Resolução nº 058/2012; Lei nº 1.720/2013; e Lei nº 2.057/2018)*

Art. 2º Ficam criadas na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal as seguintes funções gratificadas: *(Artigo alterado pela Lei nº 2.057/2018)*

- I - Diretor Legislativo Adjunto *(Inciso acrescentado pela Lei nº 1.958/2016)*

Art. 3º O provimento dos cargos efetivos se dará na forma do artigo 10, da Lei nº 198/90, de 07/11/1990.

Art. 4º O sistema de organização dos cargos e funções baseiam-se nos conceitos de **cargo e função gratificada**.



Art. 5º **Cargo** é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo Poder Público nos termos da Lei.

Art. 6º **Função gratificada** é a vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos específicos da função ou do cargo.

Parágrafo Único - A nomeação para função gratificada se dará exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo efetivo, através de ato do Presidente da Câmara.

Art. 7º Na nomeação de servidores, os requisitos mínimos quanto à escolaridade para provimento dos cargos, na forma do Anexo I serão rigorosamente observados, sob pena de ser o ato de nomeação considerado nulo de pleno direito.

Art. 8º Considera-se como efetivo exercício o que dispõe o Art. 18 da Lei Municipal 198/90.

Art. 9º A carga horária de cada cargo obedecerá ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e os casos omissos, por Resolução da Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

Art. 10. A investidura em Cargo Público Efetivo far-se-á mediante aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Nos termos do Artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subseqüentes, está em consonância com os limites de despesas com pessoal.

Art. 12. São atribuições do **Controlador Interno**:

- I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no P.P.A, L.D.O e L.O.A.;
- II – Comprovar a legalidade e o alcance, avaliar os resultados, quanto à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal.
- III – Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;
- IV – Acompanhar os prazos de entrega dos relatórios de gestão fiscal de execução orçamentária, e demais relatórios e informações exigidas pela legislação pertinente;
- V – Indicar medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite;
- VI – Acompanhar e analisar os limites constitucionais e legais estabelecidos para a despesa pública;
- VII – Verificar fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios e irregularidades na gestão orçamentária;
- VIII – Executar outras tarefas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único. Antes de dar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade ao Tribunal de Contas do Estado, caberá ao Controlador adotar as providências



necessárias com vistas a informar o ordenador de despesa sobre as ocorrências constatadas, para que seja instaurada Tomada de Contas Especial, se for o caso.

Art. 13. São atribuições do Agente Administrativo:

I – Executar tarefas de natureza administrativa, tais como: levantamento de dados, registros, anotações, protocolos, fotocópias.

II – Realizar trabalhos de redação e digitação;

III – Executar as demais atribuições que lhe forem confiadas;

Art. 14. São atribuições do Auxiliar de Serviços Gerais:

I – Executar os serviços de manutenção e limpeza externa do Prédio, bem como os demais serviços de conservação interna da Câmara;

II – Executar os serviços de limpeza e jardinagem dos canteiros do pátio da Câmara Municipal;

III - Executar outras atividades de apoio operacional ou correlatas;

IV – Executar as demais atribuições que lhe forem confiadas pela Diretoria Legislativa;

Art. 15. São atribuições do Auxiliar de copa e cozinha:

I – Executar os serviços de limpeza interna da Câmara, bem como os de copa e cozinha;

II – Atender os serviços de copa em todas as sessões realizadas na Câmara;

III – Executar os demais serviços que lhe forem confiados pela Diretoria Geral.

Art. 16. São atribuições do Recepcionista:

I - Recepcionar os visitantes, anunciando-os às pessoas ou áreas requisitadas;

II - Prestar serviços de apoio, fornecendo informações gerais;

III - Receber e interagir com os visitantes, de forma agradável, solícita e colaborativa na prestação de informações;

IV - Prestar atendimento telefônico e utilizar aparelho de fax, encaminhando os documentos recebidos por essa via aos destinatários,

V - Anotar recados de visitantes ou de chamadas telefônicas e enviá-los aos interessados.

VI - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Art. 17. São atribuições do Motorista:

I – Conduzir o veículo da Câmara Municipal que lhe for confiado, em atendimento aos serviços externos da Câmara Municipal;

II – Cuidar da manutenção e documentação do veículo que lhe for confiado, mantendo-o sempre conservado e limpo, adequado ao uso;

III – Controlar a saída do veículo, com o preenchimento da planilha de controle de deslocamento e quilometragem;

IV – Comunicar ao Presidente qualquer problema detectado no veículo;



V – Deslocar-se com o veículo para fora dos limites do município ou zona rural, somente de posse da portaria de deslocamento autorizativa;

VI – Executar outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Presidente da Casa;

Art. 18. São atribuições do Vigia:

I - Zelar pela segurança interna e externa da Câmara Municipal diuturnamente;

II - Acionar autoridades competentes em caso de necessidade;

III - Proteger a integridade do prédio, jardim, praça e dos bens da Câmara Municipal;

IV - Proteger a parte externa de ações de vândalos, cuidando para que a praça e o jardim sejam ambientes agradáveis e seguros para os visitantes.

Art.19. Ficam criados as vagas e os cargos na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, de Chefe de Gabinete e Assessor de Imprensa, Relações Públicas e Cerimonial, conforme Anexo III. *(Alterado pela Lei nº 1.958/2016)*

Parágrafo único. Ficam extintos as vagas e os cargos em comissão de Assessor da Diretoria Legislativa e Assessor de Comunicação, criados respectivamente nas Resoluções nºs. 015/2001 e 037/2007.

Art. 20. São atribuições do Chefe de Gabinete da Presidência:

I – Dar assistência ao Presidente da Câmara nas funções político-administrativas;

II – Atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes;

III – Assessorar o Presidente da Câmara em suas relações políticas e mantê-lo informado sobre assuntos de seu interesse;

IV – Coordenar e dirigir os trabalhos dos ocupantes dos cargos que lhe forem subordinados;

V – Desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.

Art. 21. São atribuições do Diretor Legislativo Adjunto:

I – Gerenciar os serviços legislativos da Câmara, em conjunto com o Diretor Geral e a Mesa Diretora;

II – Coordenar o andamento e a tramitação dos processos legislativos da Câmara;

III – Organizar e controlar a publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal;

IV – Coordenar o recebimento, a expedição e o encaminhamento das correspondências do Poder Legislativo;

V – Coordenar a catalogação dos atos legislativos, os procedimentos de digitalização documental, bem como a organização dos arquivos;



VI - Coordenar as atividades de secretaria da Câmara, organizando a pauta das sessões, com os projetos, indicações, pedidos de providências, moções, requerimentos e outras solicitações dos vereadores;

VII – Executar demais atribuições que lhe forem confiadas pelo Diretor Geral ou pela Presidência da Câmara. *(Artigo alterado pela Lei nº 1.958/2016)*

Art. 22. São atribuições do **Assessor de Relações Públicas e Cerimonial**:

I – Incumbe as atividades de Imprensa, Relações Públicas da Câmara, divulgação dos trabalhos legislativos e atos oficiais;

II – Elaboração e distribuição aos meios de comunicação de matérias das sessões plenárias, do Presidente, Vereadores e outras de interesse da Câmara;

III – Organização e execução de informativos internos e de jornais da Câmara de Vereadores;

IV – Coordenação e/ou execução dos serviços fotográficos;

V – Organizar e arquivar recortes de jornal e revistas relativos as ações do Poder Legislativo;

VI – Organização, coordenação e execução de Cerimonial;

VII - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. O cargo de **Assessor de Imprensa, Relações Públicas e Cerimonial** deverá ser obrigatoriamente exercido por jornalista profissional ou provisionado, conforme Decreto-Lei Federal nº 972/69 e Decreto Federal nº 83.284/79.

Art. 23. O quadro de pessoal efetivo e funções gratificadas da Câmara Municipal são os constantes do Anexo I e II desta Lei.

Art. 24. Fica a Câmara Municipal autorizada a proceder à realização de Concurso Público para provimento dos cargos efetivos constantes no anexo I desta Lei.

Art. 25. Ficam extintos em 30 de novembro de 2008, os Cargos em Comissão de Assessor da Presidência, Atendente de Gabinete, Encarregado do Setor de Protocolo, Assistente da Presidência, Encarregado de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente de Vigilância e Motorista.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 11 de abril de 2008.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, em 06 de agosto de 2008.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita Municipal



LEI Nº 1.320/2008

Anexo I

QUADRO ESCOLARIDADE / HABILITAÇÃO POR CARGOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(Alterado pela Lei nº 1.958/2016 e Lei nº 2.057/2018)

Cargo	Vagas	Carga Horária	Escolaridade	Habilitação	Vencimento	Grat. Técnica
Controlador Interno	01	40horas	3º Grau	Registro profissional (CRA, CRC ou CORECOM)	3.000,00 <i>(Alterado pelas Leis 1865/15 e 2.057/18)</i>	700,21 <i>(Alterada pelas Leis 1.630/12, 1.928/16 e 2.057/18)</i>
Agente Administrativo	05 <i>(Alterada pela Lei 2.057/18)</i>	40horas	Ensino Médio Completo	-	1.600,00 <i>(Alterado pelas Leis 1865/15 e 2.057/18)</i>	-
Recepcionista*	01	40horas	Ensino Médio Completo	-	1.600,00 <i>(Alterado pelas Leis 1865/15 e 2.057/18)</i>	-
Auxiliar de Serviços Gerais	01 <i>(Alterada pela Lei 2.057/18)</i>	40horas	Nível Elementar	-	1.279,00 <i>(Alterado pelas Leis 1865/15 e 2.057/18)</i>	-
Auxiliar de Copa e Cozinha	02	40horas	Nível Elementar	-	1.279,00 <i>(Alterado pelas Leis 1865/15 e 2.057/18)</i>	-
Motorista	02 <i>(Alterada pela Resolução 054/11 e Lei 2.057/18)</i>	40horas	Nível Elementar	CNH	1.533,46 <i>(Alterado pelas Leis 1865/15 e 2.057/18)</i>	-
Vigia*	02 <i>(Alterada pela Resolução 058/12, Lei 1720/13 e Lei 2.057/18)</i>	40horas	Nível Elementar	-	1.150,00 <i>(Alterado pelas Leis 1865/15 e 2.057/18)</i>	-

Legenda:

*Cargos em extinção



LEI Nº 1.320/2008

Anexo II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUADRO EFETIVO

(Alterado pela Lei nº 1.958/2016 e 2.057/2018)

QTD	FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
01	Diretor Legislativo Adjunto	2.000,00 <i>(Alterada pela Lei 2.057/18)</i>	2.000,00 <i>(Alterada pela Lei 2.057/18)</i>

LEI Nº 1.320/2008

Anexo III

CARGOS EM COMISSÃO

(Alterado pela Lei nº 1.958/2016)

QTD	CARGO	VENC.	GRAT.	TOTAL
01	Chefe de Gabinete da Presidência	880,00 <i>(Alterada pela Lei nº 1.865/15)</i>	1.397,83	2.277,83
01	Assessor de Imprensa, Relações Públicas e Cerimonial	880,00 <i>(Alterada pela Lei nº 1.865/15)</i>	1.612,00 <i>(Alterada pela Lei nº 1.859/15)</i>	2.492,00

Perfil profissional de conclusão

Instala sistemas operacionais, aplicativos e periféricos para desktop e servidores. Desenvolve e documenta aplicações para desktop com acesso a web e a banco de dados. Realiza manutenção de computadores de uso geral. Instala e configura redes de computadores locais de pequeno porte.

Infraestrutura mínima requerida

Biblioteca e videoteca com acervo específico e atualizado. Laboratório de informática com software de apoio à análise e desenvolvimento de sistemas de informação. Laboratório de manutenção de hardware. Laboratório de Redes de computadores.

Campo de atuação

Prestação autônoma de serviço e manutenção de informática. Empresas de assistência técnica. Centros públicos de acesso à internet.

Grupos CBO associadas

317110-Programador de sistemas de informação. 317210-Técnico de apoio ao usuário de informática (helpdesk). 317205-Operador de computador (inclusive microcomputador). 313220-Técnico em manutenção de equipamentos de informática.

Normas associadas ao exercício profissional

Possibilidades de certificação intermediária em cursos de qualificação profissional no itinerário formativo

Administrador de Banco de Dados. Agente de Inclusão Digital em Centros Públicos de Acesso à Internet. Programador de Sistemas. Instalador e Reparador de Redes de Computadores. Operador de Computador. Montador e Reparador de Computadores.

Possibilidades de formação continuada em cursos de especialização técnica no itinerário formativo

Especialização técnica em programação web. Especialização técnica em banco de dados. Especialização técnica em redes de computadores. Especialização técnica em manutenção de servidores e dispositivos de armazenamento.

Possibilidades de verticalização para cursos de graduação no itinerário formativo:

Curso superior de tecnologia em análise e desenvolvimento de sistemas. Curso superior de tecnologia em redes de computadores. Curso superior de tecnologia em bancos de dados. Curso superior de tecnologia em gestão de tecnologia da informação. Curso superior de tecnologia em jogos digitais. Curso superior de tecnologia em segurança da informação. Curso superior de tecnologia em sistemas para internet. Bacharelado em ciência da computação. Bacharelado em sistemas de informação. Bacharelado em engenharia de software. Bacharelado em engenharia de computação.



Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 22
Processo. nº 107/2020

Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNTC)

Publicado em 05/08/2020 17h06 Atualizado em 26/08/2020 09h57

Compartilhe: [f](#) [t](#) [g](#)

Conheça os instrumentos que fornecem informações sobre cursos técnicos e orientam e normatizam a sua oferta

O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) é um referencial normativo específico para subsidiar o planejamento dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, incluindo as possibilidades de saídas intermediárias com certificações em qualificações profissionais.

Em sintonia com as demandas laborais, educacionais e sociais, que se modificam ao longo do tempo, o CNCT, instituído pela Portaria MEC nº 870, de 16 de julho de 2008, é atualizado periodicamente pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec/MEC). Atualmente, encontra-se na 3ª edição, conforme disposto pela Resolução CNE/CEB nº 01/2014.

Conteúdo

A 3ª edição do CNTC apresenta 227 cursos, agrupados em 13 eixos tecnológicos, com a seguinte descrição por curso:

- cargas horárias mínimas;
- perfil profissional de conclusão;
- infraestrutura mínima requerida;
- campo de atuação;
- ocupações associadas à Classificação Brasileira de ocupações (CBO);
- normas associadas ao exercício profissional e
- possibilidades de certificação intermediária em cursos de qualificação profissional, de formação

formativo.

A 3ª edição do CNCT apresenta também a Tabela de Convergência, que faz a correspondência entre os nomes de cursos técnicos que não estão mais em uso e a versão que consta no catálogo.

No CNCT, você encontra também a Tabela de Submissão, que informa quais os cursos que não poderão mais ofertar novas matrículas, porque a proposta de sua inclusão no CNCT foi rejeitada.

Conheça todas as versões do catálogo.

- CNCT - Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – 3ª Edição (Resolução CNE/CEB nº 01/2014)
- CNCT - Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – 2ª Edição (Resolução CNE/CEB nº 04/2012)
- CNCT - Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – 1ª Edição (Resolução CNE/CEB nº 11/2008)



Compartilhe:   